



RESOLUÇÃO Nº 018/2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 021/2018 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o parecer vinculante nº GMF-03 AGU, de 19.12.2016, que em relação ao assunto “Inconstitucionalidade do Art. 170 da Lei 8.112/1990” conclui que a “Administração Pública Federal deve observar a norma segundo a qual, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora não poderá fazer o registro do fato nos assentos individuais do servidor público”;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por maioria de voto, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

DAR provimento ao recurso interposto por **JOÃO RICARDO BESSA FREIRE** de agravamento e consequente retirada dos registros de seus assentamentos funcionais os gravames atribuídos como faltas não justificadas.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 12 de setembro de 2018.

Jacob Moysés Cohen
Presidente em exercício